



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
 www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 14/2021/CVM/SMI/GMA-2

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021.

Ao Senhor
 Alexandre Pinheiro dos Santos
 Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Análise do pedido da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de ampliação dos valores mobiliários que têm sua negociação permitida no after-market.**
 Correspondência 070/2021 – VOP-DNE.

Senhor Superintendente Geral,

I - Histórico

1. A Diretoria de Negociação Eletrônica da B3 encaminhou à SMI o documento 070/2021 – VOP-DNE, de 31.03.2021 (1230356), que consolidou solicitações de seus participantes, formalizadas em reuniões das Câmaras de Operações em agosto e outubro de 2020, com uma proposta de expandir os valores mobiliários que têm sua negociação permitida no *after-market*.
2. O pleito dos participantes, indicado do documento B3, traria as seguintes vantagens:
 - (i) zeragem de posições e consequente redução de risco pós call de fechamento;
 - (ii) hedge ou zeragem de posições oriundas do exercício automático de opções para papéis que não tiveram negócios na sessão regular ou não pertencem aos índices;
 - (iii) correção de erros operacionais ocorridos ao final da sessão de negociação; e
 - (iv) execução de alguma ordem que não foi possível de ser realizada ao final da sessão de negociação.
3. Atualmente os instrumentos permitidos à negociação no período *after-market* da B3 limitam-se aos valores mobiliários pertencentes às carteiras teóricas do Ibovespa (IBOV) e/ou do Índice Brasil (IBrX 100) calculados pela B3 e que tenham sido negociados, no mesmo dia, durante a sessão regular.
4. A solicitação feita pela B3 passaria a permitir, no *after-market*, a negociação dos seguintes valores mobiliários, independentemente de fazerem parte de índices ou de terem sido previamente negociados na sessão regular da mesma data:
 - 4.1. Todos os papéis listados no mercado à vista;
 - 4.2. Os ETFs, BDRs e cotas de fundos de investimentos listados (FII, FIP, FIA, FINAM, FINOR, Fiset, FUNDES, FIDC);
 - 4.3. Os valores mobiliários listados no BOVESPA Mais e no Mercado de Balcão Organizado; e
 - 4.4. Os papéis listados do mercado a termo.
5. Conforme detalhamento apresentado no PARECER TÉCNICO Nº 4/2021-CVM/SMI/GMA-2 (1249304), será apresentado a seguir um breve resumo do funcionamento do *after-market* e o encaminhamento sugerido por esta SMI.

II – Funcionamento do *after-market* na B3

6. A definição da B3 para a sessão de negociação estendida do *after-market* é dada em seu Regulamento de Negociação vigente (versão de 31.08.2020), capítulo II, seção II, parcialmente reproduzida a seguir:

Seção II: Sessão de Negociação

Art. 28 A sessão de negociação desenvolve-se de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento e com os procedimentos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais de negociação da B3.

§1º A sessão de negociação é precedida pelo call de abertura e encerrada com o call de fechamento dos ativos e derivativos admitidos à negociação, exceto nos casos indicados no manual de procedimentos operacionais de negociação da B3.

§2º A sessão de negociação pode ser estendida, em relação a determinados ativos e derivativos, por meio de *after-market* (sessão de negociação estendida), nos termos do manual de procedimentos operacionais de negociação da B3.

§3º A sessão de negociação pode ser antecipada, em relação a determinados derivativos, por meio de *after-hours* (antecipação de sessão de negociação no dia útil anterior), nos termos do manual de procedimentos operacionais de negociação da B3.

Art. 29 A B3 divulga os dias em que haverá sessão de negociação e seus respectivos horários em seu site, por meio de calendários anuais.
7. O Regulamento de Negociação da B3 cita a existência de três sessões de negociação distintas para os mercados de ativos listados:
 - 7.1. A sessão regular;
 - 7.2. A sessão de negociação estendida (*after-market*); e
 - 7.3. A antecipação da sessão de negociação no dia útil anterior (*after-hours*), utilizada nos negócios de alguns contratos de derivativos.
8. O presente pedido da B3 abrange exclusivamente as operações do *after-market* (item 7.2).

9. O Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (MPO) vigente traz mais alguns detalhes sobre as regras de negociação no *after-market*:

7.3.1. Túnel de rejeição tipo 1 (baseado no preço de fechamento, no preço de referência ou no preço de ajuste)

O túnel de rejeição tipo 1 é aplicado durante a sessão de negociação e seu centro é determinado da seguinte forma:

- durante o período regular de negociação e o período *after-market* (horário estendido), o centro do túnel de rejeição tipo 1 equivale ao preço de fechamento ajustado do ativo, ao preço de referência do ativo ou ao preço de ajuste do derivativo da sessão de negociação anterior;

10. No período *after-market*, conforme anteriormente mencionado, o limite de oscilação vigente de +/- 2% em relação aos respectivos preços de fechamento na sessão regular está estabelecido pela B3 em seu site na internet, no link que trata dos parâmetros para os túneis de negociação:

Mercado	Mercadoria	Túnel de Leilão Preço de Abertura (%)		Túnel de Leilão Preço do Último (%)		Túnel de Preço Médio (%) ^{(1) (6)}		Túnel de Proteção Durante o Leilão ⁽²⁾		Limite de Oscilação no After Market (%)	
		+	-	+	-	+	-	+	-	+	-
Vista	IBOV e IBXX	10	10	1,5	1,5	2	2	9	9	2	2
	Demais Índices			3	3	3	3	9	9	-	-
	BDR's de Índices			3	3	6	6	20	20	-	-
	Demais BDR's			8,5	8,5	6	6	20	20	-	-
	Demais Papeis			8,5	8,5	10	10	20	20	-	-
Fração	Direitos	30	30	8,5	8,5	10	10	20	20	-	-
	IBOV e IBXX	30	30	7,5	7,5	7,5	7,5	-	-	2	2
	Demais Índices			10	10	10	10	-	-	-	-
	Demais Papeis			15	15	10	10	-	-	-	-
Direitos	15			15	15	15	-	-	-	-	

11. O horário estendido do *after-market* foi criado pela Bovespa em outubro de 1999, com o objetivo inicial de permitir que investidores que só tivessem a oportunidade de investir em bolsa após o horário comercial pudessem fazer seus investimentos diretamente via as recém-autorizadas ferramentas de *homebroker*, que traziam uma importante inovação no acesso direto dos investidores pessoa física ao mercado de ações. Isso tudo ocorreu bem antes do fim do pregão viva-voz, que existiu na Bovespa até 2005.

12. No momento de implementação do horário estendido do *after-market*, a Bovespa estabeleceu um limitador de oscilação de preços de +/- 2% em relação ao respectivo preço de fechamento da sessão regular, dispositivo presente até hoje. No início de sua existência, também havia um limite máximo de negociação de R\$ 50 mil por pregão por investidor, valor que foi ampliado para R\$ 100 mil no ano seguinte e abolido depois de dois anos.

13. Em outubro de 2011, o Ofício Circular BM&FBovespa 007/2011-DO (1238197) introduziu uma restrição de que apenas ativos pertencentes às carteiras teóricas do Índice Bovespa e Índice Brasil (IBrX100) e que tivessem sido negociados na sessão regular do dia poderiam ser negociadas no período *after-market* do mesmo pregão.

14. A B3 mantém vigente até os dias atuais a regra criada em outubro de 2011, sendo que essa restrição não está estabelecida em Regulamento ou Manual de Procedimentos Operacionais. Tal limitação é indicada nos Ofícios Circulares B3 que divulgam os horários de negociação ao longo do ano, como nos recentes casos do Ofício Circular 094/2020-PRE, de 30.07.2020 (1238207), e do Ofício Circular 015/2021-PRE, de 2.03.2021 (1238212).

15. Periodicamente a B3 altera seus horários de negociação em razão do início e do fim dos horários de verão no Brasil e nos EUA. Mais recentemente, com a desativação do horário de verão no Brasil, passaram a ocorrer duas mudanças anuais dos horários de negociação das sessões regulares, do *after-market* e do *after-hours* da B3, que coincidem com o início e o término do horário de verão nos Estados Unidos.

16. Assim, o funcionamento do *after-market* da B3 ocorre diariamente entre meados de março e o fim de outubro (horário de verão nos EUA), e atualmente tem uma duração de 30 minutos (entre 17h30 e 18h00). No restante dos pregões, no período que vai desde o início de novembro até meados do mês de março seguinte, não existe na B3 a negociação em horário estendido (*after-market*), pois nesse período a negociação da sessão regular da B3 se estende até às 18h00.

17. Os dois quadros a seguir resumem os períodos e os horários de funcionamento do *after-market* da B3, com base nos Ofícios Circulares anteriormente citados.

Anexo do Ofício Circular 094/2020-PRE

Horário de Negociação – Mercado de Derivativos – Grade Horária a partir de 03/11/2020

Horário de Negociação – Mercado de Ações

Mercado ⁽²⁾	Cancelamento de Ofertas		Pré-Abertura		Negociação		Call de Fechamento		After-Market ⁽³⁾			
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Cancelamento de Ofertas		Negociação	
									Início	Fim	Início	Fim
Mercado a vista	09:30	09:45	09:45	10:00	10:00	17:55	17:55	18:00	-	-	-	-
Fracionário	09:30	09:45	09:45	10:00	10:00	17:55	17:55	18:00	-	-	-	-

Anexo II do Ofício Circular 015/2021-PRE

Horário de Negociação – Mercado de Ações – Grade Horária a partir de 15/03/2021

Horário de Negociação – Mercado de Ações

Mercado ⁽¹⁾	Cancelamento de Ofertas		Pré-Abertura		Negociação		Call de Fechamento		After-Market ⁽²⁾					
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Cancelamento de Ofertas		Negociação		Cancelamento de Ofertas	
									Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Mercado a vista	09:30	09:45	09:45	10:00	10:00	16:55	16:55	17:00	17:25	17:30	17:30	18:00	18:30	18:45
Fracionário	09:30	09:45	09:45	10:00	10:00	16:55	16:55	17:00	17:25	17:30	17:30	18:00	18:30	18:45

(2) Somente papéis pertencentes às carteiras teóricas do Ibovespa (IBOV) e/ou do Índice Brasil (IBrX 100) calculados pela B3 e que tenham sido negociados, no mesmo dia, durante o horário regular da sessão de negociação, sendo que: (i) a Com relação à relevância dos volumes financeiros e dos números de negócios diários registrados na sessão estendida vis-à-vis as operações na sessão regular dos mesmos ativos (ações do IBOV e IBrX100), observou-se que no período mais

18. O quadro a seguir resume tais números para os pregões de 15.03 a 09.04.2021:

Comparativo do histórico do volume e do número de negócios na B3: pregão regular x after-market

Data	Sessão regular (R\$ x1000)	After-market (R\$)	Perc (%)	Neg. sessão regular	Neg. after-market	Perc (%)2
15/03/2021	22.095.868,07	195.809.855,11	0,886%	1.902.198	20.753	1,091%
16/03/2021	20.747.154,06	116.693.577,47	0,562%	1.889.476	10.925	0,578%
17/03/2021	25.034.089,76	112.285.981,01	0,449%	2.287.064	11.615	0,508%
18/03/2021	25.686.747,36	164.426.389,51	0,640%	2.218.161	16.452	0,742%
19/03/2021	33.436.308,52	200.524.615,78	0,600%	2.068.537	11.846	0,573%
22/03/2021	20.935.111,77	118.336.141,87	0,565%	1.905.770	11.523	0,605%
23/03/2021	20.978.794,63	123.355.521,90	0,588%	1.864.815	12.629	0,677%
24/03/2021	24.706.789,46	170.691.034,30	0,691%	2.118.069	18.686	0,882%
25/03/2021	26.326.059,45	88.476.071,45	0,336%	2.147.421	7.800	0,363%
26/03/2021	22.426.258,03	86.583.527,08	0,386%	1.789.695	8.347	0,466%
29/03/2021	20.301.452,84	124.799.428,47	0,615%	1.860.126	10.475	0,563%
30/03/2021	21.543.959,58	199.113.616,66	0,924%	2.030.050	14.241	0,702%
31/03/2021	25.269.941,08	109.592.749,53	0,434%	2.138.008	9.915	0,464%
01/04/2021	21.129.678,13	169.531.919,16	0,802%	1.827.447	21.580	1,181%
05/04/2021	20.135.374,03	111.401.924,37	0,553%	1.700.752	12.613	0,742%
06/04/2021	19.279.944,38	110.616.724,42	0,574%	1.630.185	11.937	0,732%
07/04/2021	22.203.661,45	117.384.884,88	0,529%	1.749.361	9.471	0,541%
08/04/2021	23.300.805,91	116.572.959,32	0,500%	1.833.677	10.488	0,572%
09/04/2021	20.149.128,44	109.293.755,42	0,542%	1.799.976	9.710	0,539%
Média no período	22.930.901,42	135.344.273,46	0,590%	1.934.778	12.685	0,656%
Desvio Padrão	3.313.932,60	35.836.215,12		183.909	3.965	

Fonte: BDI da B3

III – Avaliação da proposta da B3

19. O documento encaminhado pela B3 propõe unicamente a alteração dos instrumentos que passariam a ser negociados no *after-market* da B3. A ampliação da lista de instrumentos não implica em alteração de Regulamentos ou Manuais da B3, pois essa definição foi inicialmente estabelecida em Ofício Circular.

20. Cabe destacar que as regras de negociação no *after-market* atendem a todos os requisitos e controles aplicáveis na sessão regular e aos dispositivos da ICVM 168, de 1991. A única exceção é quanto ao limite máximo de oscilação, tendo em vista o limite máximo de +/- 2% em relação aos respectivos preços de fechamento dos papéis na sessão regular e à impossibilidade de realização de leilões de prazo superior a 30 minutos.

21. A B3 apresentou um comparativo do funcionamento das sessões estendidas em diversas bolsas no mundo, conforme resume o quadro a seguir. Por esse resumo, observa-se que não há restrições na lista de ativos autorizadas à negociação nos horários estendidos.

	B3	NYSE	NASDAQ	DEUTSCHE	ASX
Horário de Negociação	Negociado entre 17h30 e 18h00	Negociado entre 16h00 e 20h00 ¹	Negociado entre 16h00 e 20h00 ²	Negociado entre 17h35 e 20h30 ³	Negociado entre 16h12 e 17h00 ⁴
Ativos elegíveis	Papéis do IBOVESPA e/ou do IBrX 100 que tenham sido negociados, durante a sessão regular do dia	Não há restrições e os ativos negociados são divulgados por meio de ofício circular ⁵	não há restrição de ativos declarados ⁶	não há restrição ⁷	não há restrição para equities ⁸
Critério de Seleção	Liquidez	Demanda de mercado ⁹	Demanda de mercado ⁹	Não declarado ⁷	Não declarado ⁸
Particularidades	Negociado somente durante o período do horário de verão nos EUA e negócio válido para D+0	Permitidas somente ofertas limitadas ⁹	Permitidas somente ofertas limitadas ⁹	Podem ser enviadas novas ofertas, alterações e cancelamentos, entretanto, a execução será somente no horário regular de negociação (D+1). O livro de ofertas não fica visível para os participantes de mercado ⁷	Limitação de uso, principalmente, para correções de erros ⁸

- ¹ Acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://www.nyse.com/markets/nyse-arca/market-info#:~:text=Extended%20Hours%3A%204%3A00%20pm,00%20p.m.%20ET%20are%20canceled.>
- ² Acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://www.nasdaq.com/stock-market-trading-hours-for-nasdaq#:~:text=Extended%20Hours%20Trading&text=For%20Nasdaq%2C%20pre%2Dmarket%20trading.and%209%3A15%20am.>
- ³ Acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://www.xetra.com/xetra-en/trading/trading-models/auctionschedule.>
- ⁴ Acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://www2.asx.com.au/markets/market-resources/trading-hours-calendar/cash-market-trading-hours.>
- ⁵ NYSE Rules, Seção Off-Hours Trading Facility Rules, acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://nyseguide.srorules.com/rules/document?treeNodeId=csh-da-filter!WKUS-TAL-DOCS-PHC-%7B4A07B716-0F73-46CC-BAC2-43EB20902159%7D--WKUS-TAL-19401%23teid-439.>
- ⁶ Nasdaq Rules, Equity Trading Rules, acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://listingcenter.nasdaq.com/rulebook/nasdaq/rules/nasdaq-equity-4.>
- ⁷ T7 Release 9.0 Market Model for the Trading Venue Xetra, Trading Phases, Post-trading Phases, acessado em 17/03/2021, disponível em: https://www.xetra.com/resource/blob/2339550/239389186f889e7653a0d2fd905dd317/data/T7_Market_Model-en.pdf.
- ⁸ ASX Operating Rules Procedures, Trading of Cash Market Products, Transactions outside Trading Hours, acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://www2.asx.com.au/about/regulation/rules-guidance-notes-and-waivers/asx-operating-rules-guidance-notes-and-waivers.>
- ⁹ Acessado em 17/03/2021, disponível em: <https://invest.tdameritrade.com.sg/tdaa/data/SG/TDAS-234-0218.pdf>

22. Analisando-se de forma retrospectiva, a negociação no período *after-market* na B3 nunca apresentou destaques específicos na supervisão ou na atividade sancionadora por parte da SMI. Além de ser um horário em que há pouca liquidez, não se observam negócios com lotes significativos, e as variações de preços dos negócios ficam limitadas ao estreito túnel de +/- 2%.

23. A ampliação dos valores mobiliários autorizados para negociação no *after-market* potencialmente poderia alterar essa situação, pois nessa sessão estendida nem todos os agentes que atuam regularmente estão presentes, o que poderia permitir a ocorrência de práticas irregulares atualmente não observadas. Questionada sobre esse ponto no Ofício nº 64/2021/CVM/SMI/GMA-2 (1240026), a BSM argumentou em sua resposta (1246481) que "... o *after-market* possui controle mais restritivo de negociação, com limite de oscilação de preço positiva ou negativa de 2% ...", e que "... os novos ativos que poderão ser negociados no *after-market*, mesmo aqueles que não tenham sido negociados no pregão regular ou que sejam considerados de baixa liquidez, também estarão sujeitos aos mecanismos de controle já existentes". A BSM ainda indicou que "... tem acesso a todas as informações de operações realizadas, tanto no pregão regular quanto no *after-market*. Os alertas utilizados na BSM para a supervisão de operações dos ativos listados na B3 abrangem todos os ativos negociados, independente da sessão ...". Concluiu o autorregulador "... não haver riscos adicionais na introdução dos novos ativos propostos pela B3 na negociação do *after-market* e nem a necessidade de implementação, pela BSM, de um plano de trabalho de supervisão específico para essa sessão de negociação".

24. Adicionalmente, um outro aspecto avaliado tem relação com o fato de não haver previsão no atual Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 do mecanismo de interrupção de negócios seguido de leilão imediato no período *after-market* no caso da ocorrência da divulgação de fatos relevantes ou de resultados por emissores, tal como ocorre na sessão regular. Vide a seguir trecho do MPO da B3 onde o tópico é abordado:

9.1. Suspensão de ativos em razão de divulgação de fato relevante

Caso um **ativo** ou uma **opção** referenciada em ações venha a ter sua **negociação** suspensa em razão da divulgação ou da iminência de divulgação de fato relevante durante a **sessão de negociação**, nos termos do regulamento de negociação, do regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários e do manual do emissor da B3, serão adotados os procedimentos abaixo.

Comunicação da divulgação do fato relevante pela Diretoria de Regulação de Emissores	Procedimentos específicos	Períodos da sessão de negociação impactados
Entre 10h00m00s e 16h09m59s ou Entre 10h00m00s e 17h09m59s (*)	Suspensão da negociação por 20 (vinte) minutos, seguida da: <ul style="list-style-type: none"> realização da fase de cancelamento de ofertas com duração de 5 (cinco) minutos; realização de leilão para reabertura por, no mínimo, 5 (cinco) minutos. 	Período regular de negociação
Entre 16h10h00 e 16h49m59s Entre 17h10m00s e 17h49m59s (*)	Suspensão da negociação por 20 (vinte) minutos, seguida da: <ul style="list-style-type: none"> realização da fase de cancelamento de ofertas com duração de 5 (cinco) minutos; realização de leilão para reabertura por, no mínimo, 5 (cinco) minutos. <p>Independentemente do período de sua duração, caso a suspensão da negociação ultrapasse o horário das 16h50min, será realizada a fase de cancelamento de ofertas com duração de 5 (cinco) minutos e, na sequência, o call de fechamento. Durante a vigência do horário de verão, esse horário será alterado para 17h50min.</p>	Período regular de negociação
Entre 16h50m00s e 16h54m59s Entre 17h50m00s e 17h54m59s (*)	Antecipa-se o call de fechamento .	Período regular de negociação
Entre 16h55m00s e 17h00m00s Entre 17h55m00s e 18h00m00s (*)	Não há procedimento a ser adotado.	Call de fechamento
After-market Não se aplica a after-market	Não há procedimento a ser adotado.	

(*) Durante a vigência do horário de verão.

25. Em referência a essa preocupação, apresentada pela GMA-2 no Ofício nº 65/2021/CVM/SMI/GMA-2 (1240053), a B3 propôs (1246987) à SMI uma alteração do procedimento vigente, conforme detalhado a seguir: "Para tratarmos os casos de divulgação ou iminência de divulgação de fato relevante por emissores imediatamente antes ou durante a sessão estendida do *after-market*, considerando entre outros fatores, as restrições de oscilação de preço, a curva

duração dessa fase da sessão de negociação e o fato de que o preço de fechamento foi definido quando do término do call de fechamento, a B3 propõe que os instrumentos referentes ao emissor que divulgou o fato relevante sejam submetidos a leilão até o final da negociação do after-market."

IV - Conclusão

26. Esta Superintendência entende que a ampliação dos ativos negociados no *after-market* da B3 poderá auxiliar na redução dos riscos de participantes e de investidores em razão de serem viabilizadas, nesse período estendido, correções de erros ocorridos na sessão regular e zeragens de posições não realizadas e que só foram percebidas após o *call* de fechamento.

27. Adicionalmente, entendemos que seja adequada a proposta da B3 de leilão contínuo até o final da negociação no after market para corrigir a ausência do mecanismo de interrupção de negócios seguido de leilão em caso de divulgação de fatos relevantes ou de resultados financeiros por emissores imediatamente antes ou durante a sessão estendida do after-market. Também achamos razoável a aceitação da proposta da B3 da imediata divulgação desse novo procedimento por meio de Ofício Circular, no qual seria informado que em breve a alteração do procedimento estaria devidamente refletida no item 9.1 do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

28. Informamos ainda que em conversas com intermediários nenhum óbice foi levantado em relação à presente proposta da B3.

29. Em vista do exposto, entendemos que os riscos da ampliação do *after-market* foram devidamente identificados e os mitigadores estão adequados.

30. Em conclusão, a SMI posiciona-se favoravelmente à concessão da autorização pleiteada e sugere que o pedido seja apreciado pelo Colegiado, ocasião em que se coloca à disposição para relatá-lo, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

André Francisco Luiz de Alencar Passaro

Gerente de Acompanhamento de Mercado - GMA-2

Eduardo José Busato

Analista da GMA-2

Ciente,

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Gerente**, em 03/05/2021, às 22:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Busato, Analista**, em 04/05/2021, às 09:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 04/05/2021, às 10:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 04/05/2021, às 11:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1253493** e o código CRC **39211A06**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1253493** and the "Código CRC" **39211A06**.

